

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 03/22, de 01 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: ***"Altera o artigo 1º da Lei nº 2072/17, de 07 de março de 2017 e dá outras providências".***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 01 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para alterar o texto do artigo 1º da Lei nº 2072/17, de 07 de março de 2017, restando claro pela simples leitura da matéria e comparação com o texto ora vigente, que visa aumentar o limite máximo de transferência de recursos mensalmente às associações civis que tenham como fim estatutário a proteção aos animais, passando o teto mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais).

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto orçamentário e financeiro.

II. PARECER

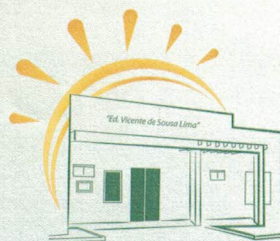
Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento apreciar a matéria sob a ótica orçamentária e financeira quanto aos fins e objetivos da mesma.

Observa-se da matéria, que a mesma apenas autoriza a Municipalidade a aumentar o valor das transferências de recursos às Associações beneficiárias, na importância prevista a maior de até R\$1.000,00 (um mil reais) a cada mês.

O dever de observância da existência de dotação financeira com capacidade de suportar os lançamentos decorrentes do ato contábil desejado, é exclusivo do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, como é de sabença geral, há limite, em percentual aprovado na Lei Orçamentária vigente, para que a Chefe do Poder Executivo Municipal faça uso da suplementação, caso se faça necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, é forçoso reconhecer que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Guimarães
Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- RELATORA -

